



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PUBLICADO E AFIXADO  
NO LUGAR DE COSTUME

Lei Municipal N°. 861/2008  
De 21 de outubro de 2008

Dispõe sobre o pagamento de abono salarial para os profissionais da rede de ensino municipal de Canarana - Estado de Mato Grosso e dá providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos Profissionais da Educação Básica pertencentes ao quadro funcional e que se encontram devidamente registrados na folha de pagamento custeada com recursos advindos das transferências de recursos do FUNDEB 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo único.** O registro de que trata o caput é aquele devidamente efetivado conforme os certames esculpados na Lei n° 11.494/07, que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma prevista no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 2º** A finalidade do abono salarial é atender o cumprimento do art.22º da Lei 11.494/07, onde prevê a aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício de suas atividades no ensino infantil e fundamental da rede pública.

**Art. 3º** O abono salarial será pago parcialmente até o dia 28 do mês de outubro de 2008 e o restante até o dia 29 do mês de dezembro de 2008, por meio de folha complementar.



**Art. 4º** O abono salarial que trata o art. 1º desta Lei é exclusivo para os servidores da educação que atuam na Educação Básica e são pagos com os recursos dos 60% do FUNDEB, não sendo estendido a nenhuma outra categoria.

§ 1º Todos os pagamentos efetivados deverão estar devidamente de acordo com a legislação da Secretaria da Receita Federal, para fins de retenção de Imposto de Renda e a legislação do Instituto Nacional de Seguro Social, para fins de desconto da parte segurado do INSS.

§ 2º Para a determinação do *quantum* que cada servidor deverá receber será levado em consideração os seguintes itens:


- a) se o mesmo fez parte da folha de pagamento do FUNDEB 60% (sessenta por cento) no mês anterior ao do pagamento do abono;
- b) o valor bruto do salário recebido durante o ano de 2008, até o mês imediatamente anterior ao mês de pagamento do abono, ou seja, até o mês de setembro de 2008;
- c) a quantidade de meses trabalhados, para os efetivos a contar a partir de janeiro de 2008 até o mês imediatamente anterior ao mês de pagamento do abono.

**Art. 5º** Para fins de atendimento do que determina o art. 22 da Lei Federal 11.494/07 deverão ser levados em consideração os valores referentes à parte patronal de cada entidade de previdência social, a qual pertence o referido servidor.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, em 21 de outubro de 2008.

  
Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal